



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CONTRATO N°. 14/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Wilde Wélis de Oliveira, [REDACTED]

[REDACTED], de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA** cadastrada no CNPJ sob o número 61.457.941/0001-43 e Inscrição Estadual nº 105.826.803116, com sede na à Avenida dos Bandeirantes, nº 988, bairro Brooklin, CEP nº 04.553-001, São Paulo/SP, representada pela Sra. Michela Katia Aparecida da Silva, [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 06/2023, homologado(a)/ratificado(a) em 12/12/2023, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa eletrônica antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula Segunda

A Contratação de prestação de refere-se à locação de assinatura anual de licença de software para serem utilizadas pela Câmara Municipal de Piumhi/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

1	Software Abby Finereader PDF: licença de uso do Editor de OCR/PDF ABBY Finereader 16 ou superior Edição Brasil Subscrição de 12 meses com pagamento anual.	UN	16	R\$ 546,00	R\$ 8.736,00
TOTAL					R\$ 8.736,00

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas na Dispensa Eletrônica n. 06/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Minuta de Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Setor de Compras após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE. § 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta.

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas à Servidor pertencente ao Setor de Compras e Setor de Informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO CRÉDITO Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 ficha 13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.031.0001.2001.3.3.90.40.00 ficha 14 - Serv. de TI e Comunicação – PJ.

DO PAGAMENTO Cláusula Sétima

Os pagamentos serão realizados após a prestação de serviços, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas no projeto básico anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital. II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.

12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Segunda.

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

privado. **Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
- II – De execução dos serviços: um ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quarta

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, na página do Poder Legislativo de Piumhi (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1>) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor, de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal nº 14.133/2021.

Piumhi, 13 de dezembro de 2023.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital
por WILDE WELLIS DE
OLIVEIRA:
Dados: 2023.12.14 09:20:22
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Wilde Wélis de Oliveira

Presidente

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

MICHELA KATIA APARECIDA
DA SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MICHELA
KATIA APARECIDA DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2023.12.14 09:01:33 -03'00'

GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Michela Katia Aparecida da Silva

Representante Legal

Contratada

Testemunha: _____ Matrícula. _____

Testemunha: _____ Matrícula. _____